



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA  
- R A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-**

**CONTRATO - PROCESSO N.º 01.052.623.21.00**

**I.J. 01.2021.2302.0432.00.00**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) Secretário (a) Municipal, **Jackson Machado Pinto**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **R.A dos Santos Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli**, estabelecida AV ANDRÉ HERNANDES, 271 - DISTRITO DE PIRAPÓ/CEP:86818-000 - APUCARANA /PR, CNPJ 26.526.668/0001-60, representada por **Rafael Alves dos Santos**, CPF: 037.916.869-33 neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 007/2021, Processo Administrativo 04.000.089.21.72**, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato **Equipamento Odontológico com garantia técnica de 12 (meses)**, conforme anexo(s) deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** e, por se tratar de itens previstos no Plano de Aquisições relativo ao contrato de financiamento desta Secretaria com o BID – que tem a sua vigência até o ano de 2024 -, sua execução poderá ultrapassar o ano exercício de sua assinatura e poderá ser prorrogado e aditivado na forma da lei Federal 8.666/93. Além disso, os itens estão previstos no PPAG 2022-2025, ainda pendente de conclusão.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. O presente contrato tem o valor de **R\$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

**SMSA – 2302.3401.10.122.117.1395.0001.449052.03.00.80.01.97**



SMSA – 2302.3401.10.122.117.1395.0003.449052.03.00.80.01.97

### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

5.1.O prazo de entrega do(s) produto(s) será de até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

### CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues na Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Cristiano Machado nº 3450 - Bairro União, Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 às 16:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

6.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) agendar sua(s) entrega(s) através do telefone (31)3277 – 6465.

6.3. Os(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO (S) PRODUTO(S)

7.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

7.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente por 05 (cinco) dias úteis, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos, validade, lote e outros pertinentes.

7.1.2.1. Encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital;

7.1.2.2. Aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

7.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.



- 8.2. Entregar o(s) produto(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no **Anexo I e Anexo II** deste contrato.
- 8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 8.4. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) entregue(s).
- 8.5. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 8.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 8.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

P

36  
ff.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente do Órgão receptor, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 10.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 10.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- 10.5. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/ número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
  - 11.1.1. advertência.
  - 11.1.2. multas nos seguintes percentuais:
    - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
    - b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
    - c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas c/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
    - d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
    - e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

7



- 11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 11.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

- 12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.



12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

12.2.9. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

13.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

- 14.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 14.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 14.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 14.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 15.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS**

- 16.1. Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:
- 16.2. Anexo I - Especificação e quantidade do objeto;
- 16.3. Anexo II – Descritivo Técnico do item;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

- 17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO**

- 18.1. A licitante/contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.



40

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de <sup>08</sup> setembro de 2021

**Jackson Machado Pinto**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RAFAEL ALVES DOS  
SANTOS:03791686933**



Assinado de forma digital por RAFAEL ALVES  
DOS SANTOS:03791686933  
Dados: 2021.08.27 15:27:54 -03'00'

**Rafael Alves dos Santos**  
R A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI



41

**ANEXO I**

 <b>PREFEITURA BELO HORIZONTE</b>		 <b>SUS</b>							
<b>ANEXO I - INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS CONTRATADOS</b>		<b>PREGÃO ELETRÔNICO N.º</b> 007/2021							
<b>PROCESSO N.º</b> 04.000.089.21.72		<b>DATA PREGÃO:</b> 12/07/2021							
<b>OBJETO:</b> AQUISIÇÃO DE BOMBAS À VÁCUO, DESTINADO A ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTA ATA, EDITAL E ANEXOS.									
<b>FORNECEDOR:</b> R. A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI		<b>N.º FORNECEDOR:</b> 206-SMSA							
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida André Hemandes, 271, sala 2, Distrito de Pirapó, Apucarana, PR, CEP 86.818-000 APUCARANA PR		<b>CNPJ:</b> 26.526.668/0001-60							
<b>TELEFONE:</b> (43) 3440-1434 <b>E-MAIL:</b> cirurgicapucarana@gmail.com									
LOTE	CÓDIGO SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA/ FABRICANTE	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIFERENÇA (%)	VALOR TOTAL
01	78504	BOMBA A VÁCUO, MODELO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	UNIDADE	49	Schuster	4682,3	R\$ 3.960.0000	-15,43%	R\$ 194.040,00
02	78504	BOMBA A VÁCUO, MODELO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	UNIDADE	16	Schuster	4682,3	R\$ 3.960.0000	-15,43%	R\$ 63.360,00
<b>VALOR GLOBAL:</b> R\$ 257.400,00									

**ANEXO II**  
**DESCRIPTIVO TÉCNICO**

**ITEM 1 – BOMBA DE VÁCUO, MODELO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO**

- 1.1 Bomba a vácuo para sucção de alta potência de até 1 HP;
- 1.2 Capacidade para até 4 consultórios simultaneamente;
- 1.3 Automático de descarga dos resíduos diretamente no esgoto;
- 1.4 Temporizador de varredura;
- 1.5 Vácuo máximo de 640mmhg/25,06inhg;
- 1.6 Coletor de detritos na entrada da sucção com abertura para limpeza;
- 1.7 Filtro de entrada de água;
- 1.8 Especificação do motor:
  - 1.8.1 Motor com eixo central em inox;
  - 1.8.2 Motor (potência): 1cv
  - 1.8.3 Rotações do motor (r.p.m.): 3450-60 hz;
  - 1.8.4 Alimentação: bivolt 110/220v;
  - 1.8.5 Protetor térmico do motor;
- 1.9 Turbina completa em liga de bronze;
- 2.0 Especificações de tamanho:
  - 2.0.1 Largura/altura/comprimento com gabinete aproximadamente de: 45 / 55 / 50 cm;
- 2.1 Vazão de ar máxima: 460 l/min;
- 2.2 Consumo de água aproximado: 0,400l/min;
- 2.3 Filtro silenciador de esgoto;
- 2.4 Fornecimento de todos os cabos e acessórios indispensáveis para instalação;
- 2.5 Garantia total mínima de 12 meses;